

1º. para que os Procuradores Regios das Relações de Lisboa e Porto remetam impreterivelmente até 12 de cada mês aos Administradores Gerais dos Distritos compreendidos nos das mesmas Relações, a estatística criminal de movimento dos preses e seus processos relativa ao mês antecedente -- 2º. para que nas Ilhas da Madeira e Porto Santo façam os Delegados; dos Procuradores Regios dos Juizes de Direito igual remessa ao Administrador Geral de Distrito de Funchal - e 3º. para que no Arquipelago dos Açores, visto a dificuldade de transito, os Delegados das Comarcas de Angra, Horta, Ponta Delgada e Ribeira Grande, remetam aos competentes Administradores Gerais a estatística relativa ás sedes das Comarcas, devendo os Sub-Delegados enviar aos Administradores dos Concelhos a que respeita os Julgados. -- Outre sim Manda Sua Magestade que o referido Magistrate rëcomende aos procuradores Regios das Relações, que promettam na conformidade das Leis os procedimentos que tiverem logar contra os Delegados, Sub-Delegados e Escrivões que se mostraram negligentes e omissoes no cumprimento desta Portaria.

Paço das Necessidades em 21 de Fevereiro de 1838.

José Alexandre de Campos --- Está conforme --- João Pedro
Lecér Buys. -----